



LEI MUNICIPAL Nº 2124 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O exame de Oximetria de Pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nos hospitais do município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 03 de setembro de 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 009/2012
Autor: Joel de Freitas Tinoco
Co-autor: Cleber Bezerra da Silva